



LEI Nº 6.957 , DE 28 DE MARÇO

DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial Nº 59
Data: 28/03/17

Altera o Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre os valores das Gratificações dos Policiais Militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, na forma constante do Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, os atuais valores das gratificações dos policiais militares lotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A Tabela de Gratificações do Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único, Tabela única desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de MARÇO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Oficial	R\$ 1.350,000
Sub - Tenente	R\$ 850,00
1º Sargento	R\$ 750,00
2º Sargento	R\$ 650,00
3º Sargento	R\$ 550,00
Cabo	R\$ 450,00
Soldado	R\$ 350,00